



Fls. _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CÂMPUS INCONFIDENTES – CNPJ 10.648.539/0004-58 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 00155.6236.02-33

ANEXO VII – EMENTA

1. DA PROPOSTA E DO ENVIO DE ANEXOS, NA FASE DE ACEITAÇÃO

- 1.1. NÃO envie a “proposta original” (proposta por e-mail ou correios), se o pregoeiro não convocá-lo para tanto; a proposta eletrônica é válida.** Mas, se o pregoeiro convocar o licitante para envio de complemento de proposta, esse documento deve complementar informações da proposta inicial. Anexos de complemento de proposta enviados pelos licitantes que não acrescentem informações do objeto em relação à proposta eletrônica não serão suficientes para que o pregoeiro verifique a compatibilidade com a especificação do edital, estando a proposta sujeita à recusa, por falta de parâmetros para julgamento. Também será recusada a proposta cujo anexo divergir da proposta original eletrônica. É extremamente aconselhado que o licitante informe em sua proposta inicial (eletrônica) características do objeto que possam ser comparadas com **todas** aquelas constantes no edital, suficientes para o pregoeiro decidir quanto à aceitação. Assim, reduz-se a necessidade de convocação aos licitantes para envio de anexos, otimizando o andamento da sessão pública e simplificando o seu acompanhamento.
- 1.2. Caso os prazos definidos no edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos, para efeito de julgamento.** Portanto, as propostas e os respectivos complementos devem, preferencialmente, restringir-se às características do objeto ofertado, exceto se o pregoeiro exigir, expressamente, nos anexos, outras informações. Logo, os licitantes devem ficar cientes de que informações, tais como: prazo de validade da proposta, prazo de entrega, etc., são desnecessárias, pela presunção de concordância com edital, mas quando informadas e forem divergentes daquelas do edital, ensejarão a recusa da proposta. É fato comum licitantes informarem, por engano, prazos divergentes daqueles do edital, embora concordassem e pudessem cumprir com tais condições do instrumento convocatório.
- 1.3. Considerando que a proposta eletrônica é válida, o pregoeiro poderá aceitá-la, mesmo desacompanhada de anexo, quando as especificações nela contidas forem suficientes para comprovar a compatibilidade com as especificações do edital, dada a presunção de sua veracidade, cabendo ao licitante a obrigação de mantê-la.**

2. DAS DECLARAÇÕES EMITIDAS PELO LICITANTE VIA SISTEMA COMPRASNET

- 2.1.** As declarações do licitante: **1)** *que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação lá exigidos;* **2)** *que na data do envio da proposta inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências*

Setor de Licitações - Praça Tiradentes, 416, Centro, CEP 37.576-000, Inconfidentes, MG
Telefone: 35 3464 1200 Ramal 235 - E-mail: licitacao.inconfidentes@ifsuldeminas.edu.br

posteriores; **3)** que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos; **4)** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009; e **5)** que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, **já são emitidas em campo próprio do sistema eletrônico, quando do envio de sua proposta.** Portanto não serão aceitas tais declarações emitidas de outra forma, tampouco será necessário enviá-las ao pregoeiro, pois ele já estará em posse desses documentos emitidos eletronicamente.

3. DO ENVIO DESNECESSÁRIO DE DOCUMENTOS

3.1. Observa-se com frequência, principalmente logo após a sessão pública, o envio de diversos documentos ao pregoeiro, sem que este tenha convocado os licitantes para isso. Esclarecemos que, se o objeto foi aceito e o licitante habilitado, não há que enviar comprovação para as respectivas fases. Portanto, favor **NÃO ENVIAR** quaisquer documentos (propostas, declarações, certidões, etc.), seja por e-mail, correios, etc., **exceto se convocados pelo pregoeiro.** Poupe tempo, seja econômico e contribua para a sustentabilidade.

4. DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE POR SUA PROPOSTA

4.1. As propostas e lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração ou cancelamento, exceto por motivo justificado aceito pelo pregoeiro.

4.2. Serão consideradas improcedentes alegações de inexecuibilidade, quando apresentadas pelo próprio detentor da proposta em questão, exceto se manifestamente inexecuível.

4.3. Os licitantes ficam cientes de que terão obrigatoriedade de manter a proposta, mesmo que sejam vencedores de único item. Não serão aceitos pedidos de cancelamento de proposta/lance que caracterizem intenção do proponente de eximir-se da obrigação de fornecer o objeto em pequenas quantidades ou de pequeno valor.

5. DA EXIGÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL

5.1. Conforme artigo 3º do Decreto 8.538/2015, as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados estarão dispensados da apresentação de balanço patrimonial na fase de habilitação, **somente** quando o objeto da licitação for o **fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais.**

Fernando Jacometti Soares
Setor de Licitações